

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 023/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 49.653.413/0001-64**, com sede na Rua 10, n.º 345, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato devidamente representada pela Presidente da Câmara, **ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do **RG. nº 32.013.780-6**, inscrita no **CPF. Sob nº 218.128.638-88**, residente e domiciliada na Rua 09 nº 1588, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul/SP, e de outro lado, como contratada, a empresa **JAQUELINE CARVALHO BRISOLA GENTINA-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 06.998.402/0001-03**, com sede à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 1012, Jardim Colinas, na cidade de Pilar do Sul-SP, neste ato representada pelo Senhor **FAUSTO PROENÇA GENTINA**, brasileiro, portador do CPF n.º 218.521.158-74, inscrito no CPF sob n.º 218.521.158-74, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 1052, Jardim Colinas, na cidade de Pilar do Sul/SP, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para a aquisição de cadeiras giratórias, cadeiras fixas, plus size e longarinas para a nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Termo de Referência, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento na Licitação Pública nº 003/2023, na modalidade de Pregão Presencial n.º 001/2023, devidamente homologado pela Presidente aos 04 dias do mês de janeiro de 2024, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço por item, para a aquisição de cadeiras giratórias, cadeiras fixas, plus size e longarinas para a nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Termo de Referência.

2.2 As despesas com transporte, entrega e tributos incidentes serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.3 O objeto desta contratação será executado de maneira indireta, com regime de execução de FORNECIMENTO INTEGRAL, dos produtos constantes no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA

3.1 O presente contrato terá vigência de 90 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 A entrega será realizada em no máximo 45 dias, contados da assinatura do contrato, na nova sede da Câmara Municipal, situada no cruzamento da Rua 10 com a Rua João Batista Guimarães

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Fé do Sul-SP. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada no horário das 08h às 13h, nos dias úteis, de acordo com a necessidade e mediante solicitação, devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelo telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará para a contratada o valor global de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

4.2 O pagamento dos produtos será efetuado com o prazo de até trinta (30) dias, contados da data da entrega, mediante a apresentação da **nota fiscal dos produtos fornecidos (eletrônica ou manual conforme o caso estabelecido nas regulamentações correlatas à matéria)**, acompanhada dos laudos de recebimento firmado por representante da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento 2023, conforme nota de reserva orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a Câmara Municipal proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, através da designação de servidor para desempenhar tal incumbência.

7.1.1 O presente fornecimento será fiscalizado pela servidora municipal, **Milena Guillen Cruz Stagliano**.

7.1.2 Na ausência de servidor responsável citado no subitem anterior, ficará a Presidente da Câmara, responsável pela designação, automaticamente incumbido das obrigações de fiscalizar e acompanhar os demais atos da execução do presente contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.3 Ao fiscal incumbirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 Deverá ser observada ainda conforme, § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93 deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os produtos já entregues e devidamente aceitos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada.

9.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 O valor da multa no caso de infração contratual, será variável entre dez a vinte por cento, a ser aplicado sobre o valor total do contrato, a critério da administração, de conformidade com a gravidade da infração.

10.3 A multa aplicada será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Além da multa pecuniária, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nos itens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES

11.1 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1 A Contratada obriga-se a permitir acesso irrestrito, aos documentos e registros contábeis relativos a presente contratação, a servidores do Contratante e demais Órgãos Estaduais e Federal das quais tenham participação dos recursos utilizados para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato e também aos seus respectivos Órgãos de Controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Fé do Sul/SP, 05 de janeiro de 2024

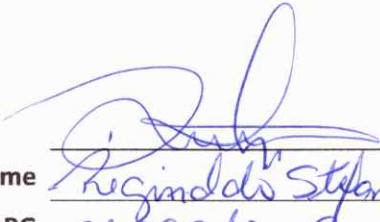

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
CONTRATANTE
ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **FAUSTO PROENÇA GENTINA**
Data: 05/01/2024 14:15:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JAQUELINE CARVALHO BRISOLA GENTINA-LTDA
CONTRATADA
FAUSTO PROENÇA GENTINA
Procurador

Testemunhas


Nome Muelmo Quien
RG 40232407-9


Nome Reginaldo Stefanini Romano
RG 28.599.175-9

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP

Contratada JAQUELINE CARVALHO BRISOLA GENTINA-LTDA

Contrato nº 001/2024

Objeto O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço por item, para a aquisição de cadeiras giratórias, cadeiras fixas, plus size e longarinas para a nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESPSP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 05 de janeiro de 2024.

Gestor do Órgão/Entidades

Nome	Ana Paula Pelaio Garcia Toppan		
Cargo	Presidente		
CPF	218.128.638-88	RG	32.013.780-6
Data de Nascimento	04/10/1979		
Endereço Residencial Completo	Rua nove nº1588		
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com		
e-mail Pessoal			
Telefone	17-996150381		
Assinatura			

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Cargo	Presidente

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

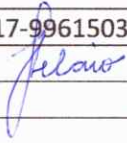
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF	218.128.638-88	RG	32.013.780-6
Data de Nascimento	04/10/1979		
Endereço Residencial Completo	Rua nove nº1588		
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com		
e-mail Pessoal			
Telefone	17-996150381		
Assinatura			
Pela CONTRATADA			
Nome	Fausto Proença Gentina		
Cargo	Procurador		
CPF	218.521.158-74	RG	29.223.600-1 SSP/SP
Data de Nascimento	25/02/1981		
Endereço Residencial Completo	Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 1052, Jardim Colinas, Pilar do Sul-SP		
e-mail Institucional			
e-mail Pessoal	faustogentina@gmail.com		
Telefone	(15) 99700-7760		
Assinatura			



Documento assinado digitalmente
FAUSTO PROENÇA GENTINA
Data: 05/01/2024 14:45:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

CNPJ 49.653.413/0001-64

Contratada Jaqueline Carvalho Brisola Gentina-LTDA

CNPJ 06.998.402/0001-03

Contrato nº 001/2024

Assinatura 04 de janeiro de 2024

Vigência 90 dias

Valor Global R\$ 235.00,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Fé do Sul/SP, 05 de janeiro de 2024.


Milena Guillen Cruz Stagliano
Oficial Administrativo
camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2024

Processo nº 023/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

Objeto

O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço por item, para a aquisição de cadeiras giratórias, cadeiras fixas, plus size e longarinas para a nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Termo de Referência.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Jaqueline Carvalho Brisola Gentina-LTDA

Vigência 90 dias

Valor Global R\$ 235.00,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Assinatura 05 de janeiro de 2024

Santa Fé do Sul/SP, 05 de janeiro de 2024.


Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Presidente

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)